Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Tipo_Movimento	Tipo de Movimento	Numérico	1	= **0** — movimento normal. = **9** — anulação/regularização de movimento anterior.
Data_Reporte	Data de reporte	Numérico	6	Ano e mês das remunerações ou pensões sobre as quais se apurou o desconto no formato AAAAMM.
Valor_Remun_pensao	Valor da remuneração ou pensão sujeita a desconto.	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Desconto	Valor do desconto retido	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Contribuicao	Valor da contribuição da entidade	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Transf_NIPC_entidade	N.º de Identificação de Pessoa Colectiva.	Numérico	9	NIPC da nova entidade do trabalhador ou que processa a pensão. No caso de falecimento utiliza-se o dígito 1 a completar com zeros à esquerda.
Transf_Data	Data da transferência para outra entidade.	Numérico	8	Data em que se inicia o exercício de funções na nova entidade ou da passagem à aposentação, ou do óbito, com o formato ano, mês e dia: AAAAMMDD.

O «Tipo de Movimento» igual a 9 deve ser exclusivamente utilizado para anulação ou regularização a favor do beneficiário de um movimento anteriormente comunicado. Se o registo respeitar à comunicação do desconto para a ADSE feito sobre a remuneração do beneficiário, devem ser indicados a remuneração e o valor do desconto sobre ela efectuado de forma exacta, ou seja, o valor exacto da remuneração e do desconto que efectivamente se entregou na conta da ADSE (por isso se considerou o valor em cêntimos de euro para evitar diferenças por arredondamento).

São utilizados os campos «Transf_NIPC_entidade» e «Transf_Data» para informar:

a) A identificação da nova entidade a que o beneficiário titular passa a estar afecto, com a indicação da data em que se iniciou a nova relação profissional; ou

b) A passagem à aposentação; ou

c) O óbito do beneficiário titular, sendo neste caso de preencher o campo «Transf_NIPC_entidade» com os dígitos 0000000001.

204198777

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1716/2011

Nos termos previstos no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 55/2010 de 31 de Dezembro e após anuência do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna na Direcção-Geral dos Impostos, na categoria de Técnico Superior, os trabalhadores António de Barros Relvas Pires e Ana Isabel Freire Ribeiro Lopes F. Vidigal, até 31 de Dezembro de 2011.

7 de Janeiro de 2011. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

204202469

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 1453/2011

No dia 7 de Dezembro de 2010, verificou-se a ocorrência de um tornado que provocou danos significativos designadamente nos concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Sertã.

O Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, veio criar um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades, através da abertura de uma conta de emergência junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e accionada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna. Esse despacho deve, também, fixar a composição da estrutura de coordenação e controlo, à qual cabe proceder ao reconhecimento das necessidades de socorro e assistência.

Em resolução do Conselho de Ministros aprovada em 9 de Dezembro de 2010, foram elencados os instrumentos de apoio aplicáveis à situação em causa, entre os quais se insere o accionamento da referida conta de emergência.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — As condições climatéricas excepcionais que em 7 de Dezembro de 2010 atingiram os concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Sertã, sem excluir outros que venham a ser apurados, justificaram a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2010, de 9 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 16 de Dezembro, tendo em vista desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos.

2 — Com o objectivo de minorar os problemas sociais decorrentes desta situação, é accionada a conta de emergência a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, nomeadamente para fazer face à recuperação de habitações danificadas, sem prejuízo do encaminhamento para apoios a conceder pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana nos casos em que tal se justifique por envolverem danos muito significativos nos edifícios.

3 — A decisão sobre os apoios a conceder terá em linha de conta uma avaliação rigorosa e documentada dos danos e a verificação da incapacidade de os sinistrados para, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, o problema.

4 — A estrutura de coordenação e controlo, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Ministério da Administração Interna;
Governo Civil de Castelo Branco;
Governo Civil de Santarém.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de Janeiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

204200516